



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

O art. 7º de que trata o art. 3º do Projeto de Lei n.º 100/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º Os titulares, sócios ou acionistas de empresas concessionárias do serviço funerário não poderão fazer parte do quadro societário de outra empresa que também detenha concessão para o mesmo serviço dentro do Município de Medianeira, sob pena de revogação da outorga de ambas as empresas.*”**

Parágrafo único. A exploração direta, pela própria empresa concessionária, das atividades principais e facultativas listadas no Art. 2º desta Lei, incluindo a locação de capelas mortuárias particulares, não configura violação ao disposto no caput deste artigo.”

JUSTIFICATIVAS:

A presente emenda corrige uma contradição interna insanável no Projeto de Lei nº 100/2025.

O texto original cria uma antinomia entre o Art. 2º (que autoriza capelas particulares) e o Art. 7º (que proíbe participação em "outra empresa do mesmo serviço").

Esta falha de técnica legislativa tornaria o projeto juridicamente inviável, criando insegurança jurídica para as concessionárias. A emenda delimita claramente que a vedação se aplica apenas à participação em outras empresas concessionárias, não à exploração direta das atividades autorizadas.

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº853/2025 08/10/2025 - 10:05 min

Contendo: 01 volume(s), 01 Folha(s) 00Anexos(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: _____

Medianeira, 01 de outubro de 2025.

Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador